



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 30/2026

CHARRUA/RS, EM 23 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 30/2026, que pretende autorização legislativa para alterar o caput e o parágrafo único do artigo 6º-A, da Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de subsídio aos produtores rurais do Município para a realização de serviços de silagem.

A legislação vigente prevê a concessão de subsídio no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o custo do serviço, limitado ao valor máximo anual de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

A proposta de alteração estabelece um novo formato de incentivo, fixado no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare trabalhado, limitado a até 20 (vinte) hectares por produtor, totalizando o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tratando-se de uma medida significativamente mais vantajosa aos produtores rurais, ampliando de forma expressiva o apoio financeiro disponibilizado pelo Município.

Tal mudança torna o benefício mais justo e acessível, contemplando de forma proporcional aqueles que efetivamente produzem, ao mesmo tempo em que estimula o aumento da área trabalhada e o fortalecimento da atividade rural no Município.

Importante destacar que a medida também contribui diretamente para o desenvolvimento econômico local, uma vez que o fortalecimento do setor primário reflete no aumento da circulação de renda, geração de empregos e valorização da permanência do produtor no campo.

A concessão do incentivo permanecerá condicionada à comprovação da execução do serviço mediante a apresentação dos documentos já de praxe, elencados no Programa Agro Força, de que trata a Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, além de ser adicionado para fins de comprovação da execução da quantidade de hectares, à emissão de laudo técnico por engenheiro agrônomo da EMATER, que certificará a área efetivamente trabalhada, garantindo maior controle, transparência e correta aplicação dos recursos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Dessa forma, a alteração proposta atende ao interesse público, fortalece o setor primário, incentiva a produção rural e contribui para o desenvolvimento econômico do Município.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação da presente proposta pelos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Altera o caput e o parágrafo único, do artigo 6º-A, da Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 6-Aº, da Lei nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Será concedido incentivo financeiro aos produtores rurais do Município para a realização de serviços de silagem com forrageira automotriz, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hectare trabalhado, limitado ao máximo de 20 (vinte) hectares por produtor ao ano, totalizando o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais.”.

Art. 2º O parágrafo único da Lei nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para receber o incentivo do presente artigo, além dos documentos elencados no art. 7º, o produtor deverá apresentar comprovante do saldo de animais, emitido pela Inspetoria de Defesa Agropecuária, relatório de movimentação de produtor rural que comprove a emissão de notas relativas às atividades de gado de corte e/ou leiteiro, Nota Fiscal de prestação de serviço (incluindo o serviço com a forrageira automotriz, caminhões que realizam o transporte, bem como, demais custos da prestação dos serviços)”.

“§ 2º - Para a liquidação do incentivo ao beneficiário será necessário emissão de laudo, assinado por engenheiro agrônomo da EMATER, comprovando efetivamente a quantidade de hectares em que o serviço foi realizado”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de março de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito